CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 126/2022

NOME DA INSTITUIÇÃO: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública para recebimento de contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022".

CONTRIBUIÇÕES		
RESUMO DA CONTRIBUIÇÃO	**AJUSTE NA MINUTA DE PORTARIA**	**JUSTIFICATIVA**
A Chesf propõe a alteração no início do suprimento dos produtos.	Art. 3º I - 1.000 MW na Região Norte, para início de suprimento em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2026; II - 1.000 MW na Região Nordeste, para início de suprimento em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2027.	Embora o Decreto 11.042 de 12 de abril de 2022, determine o início de suprimento ATÉ 31 de dezembro, NÃO é usual um contrato de longo prazo com início de suprimento no último dia do ano. Entendemos, desta forma, que se não for possível antecipar o contrato para o início do ano civil, que o faça para 01 de dezembro o que não fere o disposto no Decreto 11.042/2022. Há de se considerar também que os agentes compradores (distribuidores e consumidores livres) trabalham com projeções anuais e mensais de energia e que a liquidação do Mercado de Curto Prazo, apesar de termos um PLD horário, é consolidada na base mensal.
	Art. 4º § 1º I – Produto Região Norte, para início de suprimento em ~~31 de dezembro de 2026~~ 01 dezembro de 2026; II - Produto Região Nordeste Maranhão, para início de suprimento em ~~31 de dezembro de 2027~~ 01 dezembro de 2027; e III - Produto Região Nordeste Piauí, para início de suprimento em ~~31 de dezembro de 2027~~ 01 dezembro de 2027.	
	Art. 9º § 2º I - ~~31 de dezembro de 2026~~ 01 dezembro de 2026,-para o Produto Região Norte; II - ~~31 de dezembro de 2026~~ 01 dezembro de 2026, para o Produto Região Nordeste Maranhão;	

Classificação do documento: Público

	III - ~~31 de dezembro de 2026~~ 01 dezembro de 2026, para o Produto Região Nordeste Piauí.	
	Art. 15º I - Produto Região Norte na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre ~~31 de dezembro de 2026 e 30 de dezembro de 2041~~ 01 dezembro de 2026 e 30 de novembro de 2041; II - Produto Região Nordeste Maranhão na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre ~~31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042~~ 01 dezembro de 2027 e 30 de novembro de 2042; III - Produto Região Nordeste Piauí na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre ~~31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042~~ 01 dezembro de 2027 e 30 de novembro de 2042;	
	Anexo Art. 2º LIV – PRODUTO NORTE: PRODUTO no qual será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja 70%, a serem instalados nas cidades ou regiões metropolitanas da Região Norte, para início de suprimento ~~até~~ em ~~31~~ ~~de~~ ~~dezembro~~ 01 de dezembro de 2026; LV – PRODUTO NORDESTE MARANHÃO: PRODUTO no qual será contratado um montante até 300 MW (trezentos megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja 70%, a serem instalados nas cidades ou regiões metropolitanas da Estado do Maranhão, para início de suprimento ~~até~~ em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2027;	

	LVI – PRODUTO NORDESTE PIAUÍ: PRODUTO no qual será contratado 700 MW (mil megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja 70%, a serem instalados nas cidades ou regiões metropolitanas da Estado do Piauí, para início de suprimento ~~até~~ em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2027;	
	Art. 3º § 4º No PRODUTO NORTE será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento ~~até~~ em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2026. § 5º No PRODUTO NORDESTE MARANHÃO será contratado um montante menor ou igual a 300 MW (trezentos megawatts) e no PRODUTO NORDESTE PIAUÍ será contratado um montante menor ou igual a 700 MW (setecentos megawatts), para início de suprimento ~~até~~ em ~~31 de dezembro~~ 01 de dezembro de 2027.	